PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°: Pregão Presencial n° 004/2021
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Assunto: Segundo Termo Aditivo de Prazo de Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos para Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública, com Fornecimento de Material e Software de Gestão de Iluminação Pública, para atender as necessidades do Município de Inhangapi/PA.
Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93.

DA CONSULTA

A consulta versa sobre a regularidade de celebração de Segundo Termo Aditivo de prazo no presente Processo instaurado com vistas a atender a necessidade de Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos para Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública, com Fornecimento de Material e Software de Gestão de Iluminação Pública, para atender as necessidades do Município de Inhangapi/PA.
Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei n° 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.
Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Segundo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual dos contrato administrativo, vinculado ao Pregão acima indicada.
O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2° da Lei 8666/93 que assim determina:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei

> ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
> § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2° da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado.
Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2° da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Inhangapi/Pará, 13 de novembro de 2023.

GEORGETE ABDOU YAZBEK

Assinado de forma digital por GEORGETE ABDOU YAZBEK

Georgete Abdou Yazbek
Assessora Jurídica - OAB/PA 4.858